LEI Nº. 070/2024

PUBLICADO
DATA: 14 de agosto de 2024
EDIÇÃO: 9829 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), a Conferência Municipal de Cultura (CMC) e o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana (FMCA), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14.*** *O Fundo Municipal de Cultura de Apucarana (FMCA) será administrado pela Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística (PROMATUR), através do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

I. Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, nos termos da legislação municipal e regulamentos próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura, por meio de:

a) *Produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural;*
b) *Desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada;*
c) *Concessão de prêmios mediante seleções públicas;*
d) *Instalação e manutenção de cursos e oficinas para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados nas diversas áreas culturais e ainda na área de produção e gestão de projetos culturais;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bbaef318563.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/08/2024 16:07

e) *Realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;*

f) *Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;*

g) *Digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital;*

h) *Restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;*

i) *Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional, com custeio de passagens e/ou ajuda de custo de hospedagem, alimentação, entre outras despesas essenciais para intercâmbio cultural no Brasil ou no exterior;*

j) *Demais ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura que tenham relação direta com esta Lei."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 80, de 1º de julho de 2015**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 13 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bbaef318563.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/08/2024 16:07

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.